



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 233/2025

PROJETO DE LEI Nº 422/2025

ALTERA A LEI Nº 7.294/2019, QUE ESTABELECE PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO SUS MUNICIPAL, PARA DEFINIR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, PRAZOS ESPECÍFICOS E PREVER RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Art. 1º A Lei nº 7.294, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os exames e procedimentos médicos solicitados pelos profissionais de saúde da rede municipal deverão ser realizados nos seguintes prazos:

- I - Exames e procedimentos de baixa complexidade: até 5 (cinco) dias úteis;
- II - Exames e procedimentos de média complexidade: até 10 (dez) dias úteis;
- III - Exames e procedimentos de alta complexidade: até 21 (vinte e um) dias úteis.

§ 1º Em casos de urgência, devidamente atestados por profissional de saúde, os exames e procedimentos deverão ser realizados em prazo imediato, conforme protocolo clínico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 2º Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica fundamentada, com ciência do paciente ou responsável legal.

§ 3º O descumprimento dos prazos por parte da administração municipal deverá ser informado ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Baixa complexidade: procedimentos de simples execução e menor grau de risco;

II - Média complexidade: procedimentos que exigem maior estrutura técnica e profissional, mas sem risco elevado;

III - Alta complexidade: procedimentos com alto custo, tecnologia avançada e potencial risco ao paciente.

Art. 4º O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos estabelecidos por esta Lei, por parte dos gestores responsáveis, poderá configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo de responsabilização administrativa e disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se descumprimento reiterado a não observância dos prazos por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, em um período de doze meses.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde comunicar aos órgãos de controle e fiscalização os casos de reiterado descumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos para controle, fiscalização e categorização dos exames e procedimentos por complexidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário